



DELIBERAÇÃO CSDP 011 DE 07 DE MARÇO DE 2014

Alterada pela deliberação CSDP 15 de 18 de maio de 2021

Regulamenta a realização de atividades docentes e / ou discentes por Defensor Público durante a jornada de trabalho

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, considerando o disposto no artigo 27, I e no artigo 33, IX da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011,

DELIBERA

~~**Art. 1º** Os Defensores Públicos que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas no que diz respeito às atividades realizadas nos períodos matutino ou vespertino, conforme o modelo anexo.~~

~~**Parágrafo único** Ficam dispensados da apresentação do Plano de Aulas os Defensores Públicos cuja atividade letiva mensal não ultrapasse dez horas/aula, assim como os afastados.~~

Art. 1º - A presente deliberação disciplina a docência e a discência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná ([Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021](#))

~~**Art. 2º** O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria Geral até 15 (quinze) dias antes do início das atividades letivas.~~

~~**Parágrafo único** Na hipótese de ocorrer alteração do horário de aulas durante o desenvolvimento da atividade, deverá o Defensor Público comunicar o fato imediatamente à Corregedoria Geral.~~



Art. 2º - Aos membros e servidores o exercício de magistério é limitado a 20 (vinte) horas-aulas semanais, não contabilizadas aquelas proferidas em período noturno e em dia não-útil. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

~~**Art. 3º** - O Plano de Aulas será avaliado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná tendo em vista os fundamentos de atuação, os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública e a compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo do requerente.~~

~~§ 1º - A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o requerente.~~

~~§ 2º - Autorizada a frequência, a Corregedoria-Geral da Defensoria deverá informar a Escola da Defensoria Pública.~~

~~§ 3º - Indeferida a frequência, caberá ao requerente, no prazo de cinco dias, recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em caráter terminativo.~~

~~§ 4º - Ficam previamente deferidos os Planos de Aulas cuja carga letiva semanal não ultrapasse 10 (dez) horas/aula.~~

Art. 3º - Os membros que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas no que diz respeito às atividades realizadas nos períodos matutino ou vespertino, conforme o modelo anexo. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§1º. O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral até 15 dias antes do início das atividades letivas, salvo justificativa de impossibilidade pelo interessado. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§2º. O Plano de Aulas será avaliado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, devendo ser observada a compatibilidade com o atendimento da Defensoria Pública da respectiva coordenação a que o membro esteja designado. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§3º. A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o defensor público, sendo presumido a



concordância da Defensoria com o plano Corregedoria até referida decisão. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§4º. Constatada incompatibilidade, a Corregedoria-Geral notificará o membro para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§5º. Fica excetuada as exigências e dos procedimentos contidos nos §§ 2º e 3º em caso de requerimento de discente para cursar atividade de ensino que, concomitantemente: (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

I – não ultrapasse quatro horas semanais; (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

II – integra programa de pós-graduação stricto sensu na área jurídica, de sociais aplicadas, de ciências humanas ou que guarde correspondência com a qualificação técnica exigida para um dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado; (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

III - tenha anuência da respectiva coordenação. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§6º. Indeferida a frequência, caberá ao defensor público e/ou ao servidor, no prazo de cinco dias, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§7º. Dada a autorização pela Corregedoria-Geral ou em grau de recurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, está será válida, ainda que haja alteração de setor quando por imposição ao membro. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

~~Art. 4º — Os Defensores Públicos afastados da carreira, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens funcionais, deverão, igualmente, apresentar o Plano de Aulas de que trata a presente resolução.~~

Art. 4º - Os servidores que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas no que



diz respeito às atividades realizadas nos períodos matutino ou vespertino, conforme o modelo anexo. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§1º. O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral até 15 dias antes do início das atividades letivas, salvo justificativa de impossibilidade pelo interessado. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§2º. O exercício da docência e discência pelos servidores da Defensoria Pública exige a compensação de horário, de acordo com a instrução normativa expedida pela Defensoria Pública-Geral. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§3º. A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o defensor público e/ou o servidor. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§4º. Indeferida a frequência, caberá ao defensor público e/ou ao servidor, no prazo de cinco dias, recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

~~Art. 5º — O Defensor Público que não se adequar à decisão relativa à frequência pretendida ficará sujeito a sanção disciplinar.~~

Art. 5º - Na hipótese de ocorrer alteração do horário de aulas durante o desenvolvimento da atividade, deverá o membro e/ou o servidor comunicar o fato imediatamente à Corregedoria-Geral. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

~~Art. 6º — Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 6º - Autorizada a frequência, a Corregedoria-Geral da Defensoria deverá informar a Escola da Defensoria Pública. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§1º. Sempre que a autorização para ministrar ou frequentar aulas importe em algum prejuízo para o desempenho das funções, ficará o membro à disposição da EDEPAR para, no período de até 05 anos, disseminar o conteúdo das aulas por ele ministradas ou frequentadas em atividade formativa, interna ou externa, com carga horária correspondente à que fora autorizado



cursar durante o período em que houver aplicação do art. 3º, §5º, dessa deliberação. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

§2º. Compete à EDEPAR providenciar o consequente termo de compromisso do membro para disponibilizar a disseminação do conteúdo, no modo referido no parágrafo antecedente, constituindo hipótese de revogação da autorização para cursar a disciplina ou ministrar aula caso deixe de firmar o respectivo compromisso no prazo de cinco dias contados da solicitação pela Escola. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

Art. 7º - Os membros e/ou os servidores afastados da carreira, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens funcionais, deverão, igualmente, apresentar o Plano de Aulas de que trata a presente deliberação, para fins de assentamento funcional. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

Art. 8º - A coordenação de curso de ensino ou de curso é considerada como magistério, desde que tenha como características as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

Art. 9º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública, munida dos nomes dos defensores públicos e dos servidores que exercem o magistério, deverá comunicar ao Defensor Público-Geral no mês de março de cada ano, a relação nominal de defensores públicos e servidores que exercem a docência, com a indicação da instituição de ensino, das disciplinas e dos horários das aulas que serão ministradas e as respectivas cargas horárias. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

Art. 10. Verificada a presença de prejuízo para a prestação dos serviços defensoriais em razão do exercício de atividades docentes, a Corregedoria Geral determinará ao defensor público e/ou o servidor que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, procedendo



à devida comunicação em 5 (cinco) dias úteis. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

Art. 11. A não apresentação dos planos de aula nas hipóteses dos artigos 3º e 4º poderá implicar infração disciplinar. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

Art. 12. A presente deliberação aplica-se, inclusive, às atividades de docência desempenhadas por Defensores Públicos e/ou servidores em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas ou congêneres e cursos de pós-graduação. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

Art. 14. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. (Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 015 de 18 de maio de 2021)

Curitiba, 07 de março de 2014.

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama



ANEXO I

PLANO DE AULAS

1 – Dados pessoais:

Nome: _____

Unidade: _____ Regional: _____

Área de Atuação: _____

2 – Dados Letivos

Nome do estabelecimento de ensino: _____

Endereço: _____

Atividade (...) Docente / (...) Discente

3 -Natureza do Curso

(...) Graduação

(...) Extensão

(...) Especialização

(...) Mestrado

(...) Doutorado

4 -Duração do curso

De ___/___/___ a ___/___/___ - Carga horária total: _____ horas

Dias e horário das aulas:



Conselho Superior

DIA DA SEMANA	DISCIPLINA	HORÁRIO DE INICIO	HORÁRIO DE TERMINO